



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos

PARECER N. 003/2019/SMSP/SUSP

REFERÊNCIA: E 122600/2019

INTERESSADO: COMISSÃO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NA TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020 – Decreto nº 20428/2019

IMPUGNANTE JANA BUENO LOUZADA

ASSUNTO: RESPOSTA À RECURSO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2019

JANA BUENO LOUZADA, devidamente qualificado no Processo E 117426/2019, apresentou RECURSO a inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2019, SOLICITANDO "por não ter sido sorteada e por amar trabalhar na temporada, gostaria de uma oportunidade".

O Edital em comento é regido pela Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, conforme disposto na sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DE TEMPORADA DE VERÃO Nº 018/PMF/SMSP/SUSP/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO – OUTROS COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP), com sede na Av. Governador Gustavo Richard, nº 5000, Centro, Florianópolis/SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO – OUTROS COM CARRINHO, para a temporada de Verão 2019/2020, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições ocorrerão no período de 19 a 25 de novembro de 2019.

Como todo ato administrativo, a licitação/credenciamento é um procedimento formal o elevando ao patamar de processo administrativo pela Lei de Licitações.

Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei, vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

Eis o posicionamento do STJ:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Segurança concedida. Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)


Uma vez que o Edital faz lei entre as partes, o que o recorrente requer seria o mesmo que dispensar o sorteio, o que seria impossível uma vez que o Edital estipula o sorteio como forma de seleção do candidato, sob pena de atacar o princípio da Legalidade.

Em consonância com o Princípio da Impessoalidade que nos remete ao tratamento igualitário aos administrados e neutra, presente também no artigo 37 da Magna Carta de 1988, a solicitação presente uma vez deferida afrontaria tal princípio. Em caso haja ofensa à ordem principiológica, incorreria o Gestor Público em Improbidade Administrativa.

Portanto, diante do exposto, indefiro o solicitado por **afrontar** o Edital, posto que o modo de seleção do candidato foi o sorteio, bem como afrontar os princípios da legalidade, Impessoalidade e da probidade administrativa. É a manifestação.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2019.


Gabriela Dantas Pereira
Gerência de Serviços Públicos


João da Luz
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Superintendência de Serviços Públicos